



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CARAZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ARRECADAÇÃO

APRECIAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017

I – DO HISTÓRICO

Trata-se de Impugnação aos Termos do Edital do Pregão Presencial nº 011/2017, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisições futuras de pneus novos, recapagens, vulcanizações e câmaras para diversas Secretarias Municipais, tempestivamente apresentada pela empresa GL COMERCIAL EIRELI ME., inscrita no CNPJ sob o nº 23.921.664/0001-99.

II – DAS RAZÕES

A impugnação apresentada segue em seu conteúdo literal em anexo a esta apreciação.

III – DA APRECIAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO

Por tratar-se de impugnação relativa ao Edital, o pedido foi encaminhado ao Secretário Municipal da Fazenda e Arrecadação para manifestações. A decisão foi encaminhada ainda, ao Departamento Jurídico para ratificação.

IV – DA DECISÃO

Diante do exposto, recebemos a presente impugnação, julgando-a IMPROCEDENTE, mantendo-se inalterados os termos do edital, bem como a data de realização do certame.

Carazinho, 06 de abril de 2017.

**DE ACORDO
QUANTO A FORMA**
07/04/2017

Gustavo Viapiana
OAB/RS 98 226
Assessor Jurídico
Prefeitura Municipal de Carazinho/RS


Mireli Della Valle,
Pregoeira.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

De: Secretário da Fazenda e Arrecadação

Para: Pregoeira

Referência: Impugnação ao Edital do Pregão Presencial n° 011/2017

Prezada Pregoeira:

Em atenção à impugnação ao edital, apresentada pela empresa GL COMERCIAL EIRELI ME, tenho a informar:

O Edital do referido pregão foi elaborado tendo como base o último pregão realizado para aquisição de pneus, em julho de 2015. Assim, as exigências previstas no edital do pregão n° 011/2017, são as mesmas constantes da licitação realizada anteriormente.

Naquela ocasião, o pregão contou com a participação de 09 empresas, que cotaram pelo menos 06 marcas distintas. Portanto, não há que se falar em direcionamento da licitação, ou ainda, restrição do caráter competitivo da licitação.

A impugnante solicita a exclusão dos seguintes itens do edital:

– Licença de Operação (LO), para a execução de atividade pertinente ao objeto desta licitação, expedida por órgão ambiental competente, em vigor, em nome do fabricante ou importador.

Em consulta ao processo licitatório realizado no ano de 2015, verificou-se que as empresas participantes do pregão, que cotaram pneus novos, apresentaram a Licença de Operação expedida por órgão ambiental competente, assim, entendemos que a apresentação do referido documento é possível, e deve ser mantida.

– Para produtos importados: Carta de Representação ou documento hábil, em vigor, expedida pelo fabricante, autorizando o importador a comercializar seus produtos; e Carta de Representação ou documento hábil, em vigor, expedida pelo importador, autorizando a licitante a comercializar os produtos por esta importados; este último documento é dispensado no caso de a licitante ser o próprio importador, sendo que os documentos em língua estrangeira deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para Língua Portuguesa por tradutor



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

juramentado.

É fato que a confiança do fabricante na empresa licitante garante, de um ponto de vista pragmático, maior efetividade no fornecimento do produto licitado, já que, muito provavelmente, não existirão batalhas para se apurar a responsabilidade por eventuais defeitos em tal fornecimento.

Além disso, a carta de representação também não prejudica a competitividade no procedimento licitatório do caso em tela, pois não consta no edital a indicação de produtos direcionada a determinadas marcas ou fabricantes. Assim, trata-se de exigência legítima, vez que necessária para assegurar a satisfatória execução do contrato, evitando-se que a Administração Municipal se depare com bens falsificados, recondicionados ou remanufaturados.

- Exclusão da exigência de que os produtos cotados tenham prazo de fabricação máximo de 06 (seis) meses.

Conforme ampla pesquisa realizada na internet, constatou-se que os pneus têm validade de apenas 05 (cinco) anos. Logo, permitir a aquisição de produtos com mais tempo de fabricação poderia acarretar prejuízo à Administração Pública, diante da perda de vida útil do bem.

Além disso, deve-se levar em conta o interesse público envolvido e a vantajosidade da contratação, haja vista que os objetos licitados têm custo elevado e, por certo, deve o Poder Público se atentar em adquirir produtos que apresentem o maior tempo de vida útil possível.

Por fim, salientamos que não é a intenção da Administração restringir a participação de produtos importados. Isso se comprova ao vislumbrar que nas cláusulas do Edital, estão previstos documentos para a participação de licitantes que cotarem produtos internacionais, respeitando-se as regras previstas nas legislações pertinentes ao assunto.

Atenciosamente,

Adroaldo De Carli,

Secretário Municipal da Fazenda e Arrecadação.

Adroaldo De Carli
Secretário da Fazenda
www.carazinho.rs.gov.br
Avenida Flores da Cunha, nº 1264, Centro
Telefone: (54) 3331-2699 / e-mail: prefeitura@carazinho.rs.gov.br